



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETROPortaria Inmetro/Dimel nº 81, de 30 de março de 2020.
(Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 155/2018 e 191/2018)

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000 e Portaria nº 295/2018, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.003548/2020-06 e do sistema Orquestra nº 1683656;

Considerando que a empresa HGR Comércio de Hidrômetros Eirelli EPP, CNPJ: 17.880.286/0001-40, foi incorporada pela empresa HidroReader Sistemas de Medição Ltda, CNPJ: 32.503.371/0001-82, conforme comprovado em documentação anexada ao processo Orquestra 1683656;

Considerando que a empresa Energyrus Saneamento Ltda., CNPJ: 01.953.666/0001-27, foi incorporada pela empresa HidroReader Sistemas de Medição Ltda, CNPJ: 32.503.371/0001-82, conforme comprovado em documentação anexada ao processo Orquestra 1683656, e;

Considerando a necessidade de alterar, por força das incorporações acima citadas, o requerente e o fabricante nas portarias Inmetro/Dimel nº 155, de 24 de setembro de 2018, e na Portaria Inmetro/Dimel nº 191, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o requerente, que passa a ser HidroReader Sistemas de Medição LTDA, CNPJ: 32.503.371/0001-82, na Portaria Inmetro/Dimel nº 155, de 24 de setembro de 2018, e na Portaria Inmetro/Dimel nº 191, de 8 de novembro de 2018.

Art. 2º Alterar o fabricante, que passa a ser HidroReader Sistemas de Medição LTDA, CNPJ: 32.503.371/0001-82, na Portaria Inmetro/Dimel nº 155, de 24 de setembro de 2018, e na Portaria Inmetro/Dimel nº 191, de 8 de novembro de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na nas Portarias Inmetro/Dimel nº 155/2018 e nº 191/2018 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.




DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
30/03/2020, ÀS 15:22, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0653642 e o código CRC F9BFDE82.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001